

Estes termos e condições, conforme possam ser alterados ou acrescentados por quaisquer Termos e Condições Específicos aplicáveis estabelecidos nos http://www.unilever.com/aboutus/suppliers/terms_e_condicoes, aplicam-se a quaisquer ordens de compra, lançamentos ou outros meios de encomenda ("PO" e, juntamente com os GTCs, o "Acordo") de qualquer produto e/ou serviço (individualmente "Produto" "Serviço" e coletivamente "Produtos/Serviços") entre o fornecedor ("Fornecedor") e a empresa do grupo Unilever ("UGC") que encomenda o fornecimento ("Comprador").

1. Aceitação dos Termos

1.1. A aceitação pelas partes limita-se aos termos expressos do Acordo e não inclui quaisquer termos adicionais ou diferentes propostos pelo Fornecedor ou qualquer outra parte, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer termos e condições gerais de comércio. Quaisquer termos adicionais ou diferentes, expressos ou implícitos, são considerados alterações materiais e são contestados e rejeitados pelo Comprador.

1.2. No Acordo, "Direitos de Propriedade Intelectual" ou "PI" significa todos os direitos de propriedade intelectual em todo o mundo, incluindo patentes, modelos de utilidade, marcas comerciais e de serviço, nomes comerciais e comerciais, nomes de domínio, direitos sobre desenhos, direitos de autor, direitos morais, direitos de topografia e direitos em bases de dados e know-how, em todos os casos, estejam registados ou não registados, incluindo registos e direitos de requerer os mesmos, juntamente com todos os direitos análogos de natureza ou efeito semelhante em qualquer parte do mundo.

2. Fornecimento de Produtos/Serviços

2.1. Quaisquer itens, serviços, funções ou responsabilidades não especificamente descritos no Acordo e que sejam razoavelmente necessários para o fornecimento adequado de Produtos/Serviços são considerados incluídos no âmbito dos Produtos/Serviços a serem entregues pelo preço acordado no Acordo.

2.2. O Fornecedor deve cumprir todas as políticas escritas (apresentadas eletronicamente ou de outra forma), recomendações e requisitos e instruções razoáveis fornecidas pelo Comprador de tempos a tempos. O Fornecedor deverá em todos os momentos cumprir os requisitos de garantia de qualidade do Comprador, os KPIs acordados de qualidade e nível de serviço, incluindo quaisquer incentivos, créditos ou outros requisitos de nível de serviço aplicáveis, e manterá responsável pela garantia de qualidade relativamente a todos os Produtos/Serviços.

2.3. Sem prejuízo de quaisquer direitos do Comprador, o Fornecedor deve notificar imediatamente o Comprador se tomar conhecimento ou antecipar: (a) que poderá não conseguir fornecer todos os Produtos/Serviços no momento acordado; (b) que os Produtos/Serviços não cumprem o Acordo; ou (c) qualquer matéria que possa resultar num risco potencial de segurança para qualquer UGC ou para consumidores decorrente dos Produtos/Serviços (quer tal risco surja devido a Produtos/Serviços não conformes ou não).

2.4. Se algum Produto/Serviço não cumprir o Acordo ou não for fornecido integralmente dentro do prazo acordado, o Comprador pode, a seu critério, rejeitar os Produtos/Serviços não conformes ou atrasados e/ou exigir que o Fornecedor reforme Produtos/Serviços não conformes à custa do Fornecedor ou rescindir a ordem de compra total ou parcialmente. Estes direitos de rejeitar e/ou exigir reabastecimento ou rescisão não afetarão qualquer outro recurso a que o Comprador possa ter direito, incluindo, sem limitação, o reembolso pelo Fornecedor por custos incrementais incorridos relacionados com a aquisição de Produtos/Serviços de substituição e a recuperação de outros danos resultantes do descumprimento do Fornecedor.

2.5. O Fornecedor deverá garantir que, durante toda a duração do Acordo, mantém um seguro de responsabilidade civil geral adequado e, conforme aplicável, seguro de responsabilidade profissional, responsabilidade por produtos e/ou outro seguro, apresentando provas satisfatórias a pedido do Comprador.

3. Da Ordem de Compra

3.1. O fornecedor será considerado como tendo aceitado uma ordem de compra após o recebimento, a menos que dê um aviso por escrito no prazo de 3 dias após o recebimento, caso a ordem de compra não esteja em conformidade com o Acordo. O comprador pode cancelar uma ordem de compra rejeitada total ou parcialmente. Nenhuma correspondência que especifique um volume de Produtos/Serviços a adquirir pelo Comprador será vinculativa, salvo indicação no Acordo. O comprador pode enviar estimativas não vinculativas dos requisitos ao fornecedor. Tais estimativas destinam-se apenas a ajudar o Fornecedor na programação da produção e entrega dos Produtos ou na prestação de Serviços.

4. Preço e Pagamento

4.1. O preço dos Produtos/Serviços será conforme estabelecido no Acordo ("Preço"). O comprador pode, a qualquer momento, sem aviso prévio ao Fornecedor, deduzir ou compensar qualquer montante a pagar pelo Fornecedor ao Comprador. O Preço será excluído do Imposto sobre o Valor Acrescentado ou de impostos semelhantes sobre vendas ou transações ("IVA"), salvo indicação em contrário no Acordo. O IVA será adicionado de acordo com os requisitos legais locais do país de faturação e será pago pelo Comprador após o recebimento de uma fatura fiscal válida que cumpra os requisitos legais locais. As faturas devem cumprir os requisitos de faturação estabelecidos em www.unileversuppliers.com. Os prazos de pagamento são de 90 dias a contar do recebimento válido da fatura ou do recebimento de Produtos/Serviços, se posteriormente, salvo conforme especificado em contrário no Acordo ou se restringido por requisitos legais locais.

4.2. No momento do pagamento, o Comprador pode ser obrigado a reter impostos, se aplicável, sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor nos termos do Acordo. O comprador não irá aumentar o pagamento ao Fornecedor para compensar quaisquer impostos retidos na fonte. O comprador fornecerá documentos de pagamento do imposto retido à fonte ao Fornecedor e/ou a(s) sua(s) afiliada(s) mediante pedido. Ambas as partes devem cooperar antecipadamente ao projeto de lei para cumprir e garantir qualquer isenção ou redução da taxa de retenção de imposto ao abrigo da lei local ou de qualquer tratado de dupla tributação aplicável.

4.3. Na medida permitida pela lei aplicável, a Unilever reserva-se o direito de incluir o Fornecedor nos ciclos semanais de pagamento como parte do processo de contas a pagar

da Unilever, o que pode resultar no pagamento na primeira data semanal de pagamento que ocorre após o fim do período de prazos de pagamento. Quando o dia designado ou determinado para pagamento de acordo com este prazo de pagamento não for um dia útil, então o dia para pagamento será o primeiro dia útil após o dia assim designado ou determinado. Para efeitos desta cláusula, um dia útil significa o dia em que os bancos abrem para negócios gerais no país onde o Comprador está localizado.

5. Representações e Garantias

5.1. O Fornecedor representa, garante e compromete-se perante o Comprador que: (a) deve fornecer ao Comprador Produtos/Serviços de acordo com o Acordo e com a competência, cuidado, prudência e previsibilidade de um fornecedor diligente desses Produtos/Serviços; (b) possui as competências, experiência, conhecimentos, pessoal e instalações necessários para cumprir as suas obrigações a execução do Acordo; (c) possui e/ou está em conformidade com todas as licenças, direitos de propriedade intelectual, licenças e aprovações necessárias para executar, entregar e cumprir as suas obrigações ao abrigo do Acordo; (d) no momento da provisão, os Produtos/Serviços deverão ser, quando aplicável, (i) fornecidos ou fabricados de acordo com as especificações para tais Produtos/Serviços aprovados ou fornecidos pelo Comprador ("Especificações"), (ii) de boa qualidade, (iii) livres de quaisquer defeitos, (iv) adequados para o fim para o qual razoavelmente se espera que sejam utilizados, e (v) livre de quaisquer penhoras, reivindicações, penhores ou outros encargos; (e) os Produtos/Serviços e o seu fornecimento, fonte, fabricação, embalagem, venda, entrega ou utilização por qualquer UGC e seus contratantes não infringirão os direitos de propriedade intelectual nem quaisquer outros direitos de terceiros; (f) no caso de uma reclamação de terceiros por infração de propriedade intelectual ou outro direito em violação do Acordo, o Fornecedor será responsável por, indenizar, defender e isentar todos os UGCs contra e contra todas as perdas incorridas em conexão com tal reclamação; (g) ela, e os Produtos/Serviços fornecidos, deverão cumprir as Leis Aplicáveis em vigor nos países de fabricação, fornecimento e/ou receção dos Produtos/Serviços e em quaisquer países de que tenha sido notificado, onde qualquer UGC utilize ou venda os Produtos/Serviços ou venda produtos que incorporem os Produtos e o Fornecedor deve fornecer ao Comprador as informações razoavelmente exigidas pelo Comprador para que qualquer UGC possa utilizar os Produtos/Serviços em cumprimento das Leis Aplicáveis; e (h) não tem e não irá envolver-se em quaisquer práticas comerciais anticoncorrenciais ou desleais que possam afetar negativamente o Comprador ou os seus clientes, e o Fornecedor notificará prontamente o Comprador de qualquer investigação ou reclamação de qualquer autoridade da concorrência ou terceiro que alegue tais práticas.

6. Requisitos de Negócios Responsáveis

6.1. O fornecedor (incluindo qualquer uma das suas empresas afiliadas do grupo) confirma que possui códigos de conduta e políticas e procedimentos associados que são consistentes com os requisitos da Política de Parceiros Responsáveis da Unilever estabelecidos no www.unilever.com/partnerpolicy ("RPP") e garante que realizou e realizará uma diligência regular sobre os seus próprios códigos de conduta, políticas e procedimentos, e dos seus subempreiteiros e fornecedores, para garantir a sua consistência e conformidade com os requisitos desta cláusula.

6.2. A pedido do Comprador, o Fornecedor deverá registar-se na plataforma de integração aplicável e manter essas informações atualizadas em caso de alteração ou pelo menos anualmente.

6.3. O Fornecedor deverá realizar auditorias de Negócios Responsáveis exigidas pelo Comprador a seu próprio custo e corrigir qualquer descumprimento identificado nessas auditorias dentro do prazo razoável estipulado pelo Comprador.

6.4. Quando o Fornecedor não cumprir materialmente os requisitos da cláusula 6.1 e o Comprador considerar que tal falha pode ser remediada, o Fornecedor deverá tomar as medidas razoavelmente estipuladas pelo Comprador para remediar a falha e garantir que não ocorram mais falhas.

7. Minerais de Conflito

7.1. A pedido do Comprador, o Fornecedor deverá preencher um questionário identificando a possível presença de "minerais de conflito" (conforme definido nas Leis Aplicáveis) em quaisquer Produtos/Serviços. Se solicitado pelo Comprador, o Fornecedor deverá realizar a devida diligência adequada na sua cadeia de abastecimento para identificar a presença real e origem de minerais de conflito em qualquer Produto até, no máximo, 30 dias após cada ano civil.

8. Cumprimento das leis e regulamentos

8.1. O Fornecedor declara e compromete-se a cumprir, em todos os momentos, todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as sanções anti-evasão fiscal, anti-fraude, anti-suborno e corrupção, e sanções financeiras, sanções comerciais e controles de exportação ou importação aplicáveis ao Fornecedor e/ou ao fornecimento de Produtos/Serviços ("Lei Aplicável"). A legislação aplicável incluirá também todas as leis anti-evasão fiscal, anti-fraude, anti-suborno e corrupção, e sanções financeiras, sanções comerciais e leis de controlo de exportação ou importação da União Europeia, Reino Unido e Estados Unidos. O Fornecedor deve empregar os melhores esforços para garantir que qualquer pessoa que preste serviços para ou em nome do Comprador cumpra as Leis Aplicáveis. O Fornecedor declara e compromete-se ainda que obteve e manterá todas as licenças, autorizações, consentimentos e aprovações necessários para o fornecimento de Produtos/Serviços ao abrigo das Leis Aplicáveis, e que fornecerá ao Comprador cópias desses documentos, incluindo resultados de triagem, a pedido razoável do Comprador, para verificar a conformidade com as Leis Aplicáveis.

8.2. O Fornecedor compromete-se a notificar o Comprador em tempo hábil se houver causa razoável para suspeitar que ocorreu ou ocorrerá qualquer violação das Leis Aplicáveis. Se o Fornecedor tomar conhecimento de qualquer violação das Leis Aplicáveis, deverá tomar todas as medidas estipuladas pelo Comprador para remediar a violação. Se o Comprador considerar, à sua exclusiva discricção, que a violação não pode ser reparada, terá o direito, sem responsabilidade do Comprador, de: (a) suspender imediatamente quaisquer e todos os serviços e pagamentos ao abrigo de qualquer Ordem de Compra e/ou do Acordo; e/ou (b) terminar imediatamente qualquer ordem de compra e/ou o Acordo.



9. Confidencialidade

9.1. O comprador divulgará ou disponibilizará ao Fornecedor informações relativas aos negócios ou produtos do Grupo Unilever (a informação, incluindo a existência e o conteúdo do Acordo: "Informação Confidencial"). O fornecedor compromete-se a: (a) manter toda a Informação Confidencial estritamente confidencial; (b) não utilizar qualquer Informação Confidencial para qualquer outro fim que não seja o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Acordo; e (c) não divulgar qualquer Informação Confidencial a qualquer pessoa que não sejam os seus dirigentes e funcionários, exceto na medida necessária para o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Acordo, desde que o compromisso não se aplique na medida em que a Informação Confidencial esteja em domínio público sem culpa do Fornecedor, ou quando o Fornecedor for obrigado a divulgá-las por lei. Qualquer violação das obrigações do Fornecedor ao abrigo desta cláusula por parte dos seus dirigentes e funcionários será considerada uma violação por parte do Fornecedor. Exceto na medida exigida pelas Leis Aplicáveis ou necessária para o cumprimento de quaisquer obrigações remanescentes ao abrigo do Acordo, toda a Informação Confidencial será devolvida ao Comprador ou, se solicitado, destruída a pedido do Comprador ou na rescisão ou expiração do Contrato.

10. Privacidade / Proteção de Dados / Utilização da IA

10.1. As partes concordam em cumprir todas as leis e regulamentos de privacidade aplicáveis relacionados com a execução do Acordo. Além disso, o Fornecedor deve cumprir as normas de Proteção de Dados, Privacidade e Cibersegurança estabelecidas no www.unilever.com/dataprotectionpolicy.

10.2. O Fornecedor reconhece que a proteção dos dados pessoais e a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade desses dados é essencial para cumprir as suas obrigações ao abrigo do Acordo e as obrigações do Fornecedor ao abrigo desta cláusula incluem a implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra tratamento não autorizado ou ilegal, perda acidental, destruição ou dano.

10.3. O Fornecedor deverá notificar, participar em avaliações e fornecer informações conforme razoavelmente exigido pelo Comprador, relativas à utilização de qualquer sistema de inteligência artificial ("IA") na execução do Acordo. Qualquer sistema de IA deste tipo deve: (a) ser implementado com quaisquer salvaguardas apropriadas exigidas pela Lei Aplicável; (b) não ser uma Prática de IA Proibida no âmbito do Artigo 5.º da Lei da IA (Regulamento (UE) 2024/1689) ("Lei da IA da UE"); (c) ser concebido para não realizar quaisquer atividades ou práticas proibidas pela Lei Aplicável; (d) não resultar em risco para a saúde, segurança ou direitos fundamentais de qualquer indivíduo; e (e) salvo aprovação prévia por escrito do Comprador, não ser um Sistema de IA de Alto Risco (conforme definido na Lei da IA da UE). Quando o Comprador tiver aprovado a utilização de um Sistema de IA de Alto Risco, o Fornecedor deve cumprir todas as disposições da Lei Aplicável aplicáveis a um Prestador (conforme definido na Lei da IA da UE). Quando o Comprador ou qualquer UGC relevante for considerado um Fornecedor, o Fornecedor deverá fornecer ao Comprador toda a informação que ele ou qualquer outro UGC necessite para executar o sistema de IA em conformidade com a Lei Aplicável e fará todos os esforços razoáveis para garantir que os fornecedores do Fornecedor celebrem acordos com o Comprador ou qualquer outro UGC para permitir que este cumpra a sua obrigação de Fornecedor,

10.4. O Fornecedor garante, representa e compromete-se perante o Comprador a tomar todas as medidas necessárias para garantir que não transfira ou licencia qualquer direito, título ou interesse em quaisquer entradas ou saídas do Sistema de IA ao Fornecedor ou a qualquer terceiro, exceto e limitado a: (a) permitir que o Fornecedor forneça a funcionalidade do sistema de IA ao abrigo do Acordo; (b) monitorização de fraudes; e (c) fins regulatórios e de segurança da informação.

10.5. Qualquer violação destas disposições pode resultar em ação corretiva imediata e possível rescisão do Acordo.

11. Direitos de Propriedade Intelectual

11.1. Cada um dos Fornecedores e o UGC relevante permanecerão como proprietários de toda a propriedade intelectual que tiverem antes do início da sua relação com a outra parte, de forma independente ou criada fora do âmbito dessa relação ("PI de fundo"). O UGC relevante será e continuará a ser o titular da PI e de outros direitos, existentes ou futuros, relacionados ou criados no cumprimento das obrigações do Fornecedor ao abrigo do Acordo e, como tal, o Fornecedor deverá ceder e garantir que todos os terceiros cedam ao Comprador com garantia de titularidade total, a PI e outros direitos sobre os entregáveis, incluindo quaisquer personalizações dos Produtos/Serviços, mas excluindo a IP de Fundo do Fornecedor. Quando a cessão de título não for legalmente viável, o Fornecedor concede e deverá garantir que todos os terceiros concedam ao UGC relevante uma licença mundial, perpétua, irrevogável, exclusiva (salvo se o Comprador concorde o contrário por escrito), isenta de royalties (com direito total de sublicenciamento) para utilizar, reproduzir, explorar, modificar, alterar ou integrar os Produtos/Serviços sem restrições. Para todas as obras por direitos de autor criadas ao abrigo do Acordo, o Fornecedor deverá preencher e manter um formulário de registo de direitos de autor contendo todas as informações necessárias, incluindo autor, obra, data e local.

11.2. O Fornecedor deverá permitir o uso da sua propriedade intelectual de antecedentes e das suas afiliadas e fornecedores, na medida razoavelmente necessária, para que qualquer UGC e os seus respetivos fornecedores, copackers e repackers possam utilizar IP personalizada detida ou licenciada por qualquer UGC ("IP Unilever") ao abrigo do Acordo para criar, utilizar, modificar, incorporar, desenvolver ou fornecer os Produtos/Serviços.

11.3. O fornecedor deve: (a) fornecer todos os Produtos/Serviços que necessitem exclusivamente de propriedade intelectual Unilever para cada UGC relevante; e (b) não e deverá garantir que as suas afiliadas não forneçam tais Produtos/Serviços ou quaisquer componentes que contenham propriedade intelectual Unilever (ou quaisquer produtos que incorporem qualquer PI Unilever), nem permitam que sejam fornecidos, distribuídos ou vendidos, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que não seja uma UGC ou um terceiro nomeado por uma UGC, incluindo co-fabricantes, copackers e repackers. Nenhum Fornecedor deve vender, comercializar ou distribuir produtos semelhantes, falsificados, defeituosos ou excedentes que contenham ou incorporem qualquer propriedade intelectual

Unilever.

11.4. O Fornecedor deverá garantir que todos os materiais defeituosos, obsoletos ou excedentes contendo propriedade intelectual Unilever sejam devolvidos ao Comprador ou, à sua escolha, tornados inadequados para uso. O Fornecedor deverá apresentar provas de conformidade com esta disposição ao Comprador quando necessário.

12. Registos e Continuidade do Negócio

12.1.O fornecedor deverá manter os registos adequados (incluindo no que diz respeito a ingredientes, componentes e controlo de qualidade) por pelo menos 6 anos, ou 7 anos para informações financeiras.

12.2. O Fornecedor deve, em todos os momentos, com aviso prévio razoável, permitir que o Comprador insira, aceda, inspecione e audite (a) toda a informação, documentação e registos relacionados com os Produtos/Serviços; e (b) a localização, equipamentos, stocks, métodos utilizados e o desempenho do Fornecedor na comparação, fabrico, embalagem, armazenamento, manuseamento e fornecimento dos Produtos/Serviços.

12.3. O Fornecedor deverá fazer backup fiável de todos os dados fornecidos, utilizados ou gerados em ligação com os Produtos/Serviços (relativamente a dados eletrónicos, em forma encriptada com uma força de chave não inferior a 256 bits) e deverá estabelecer e manter salvaguardas organizacionais e técnicas adequadas contra a destruição, roubo, uso, divulgação ou perda desses dados na posse ou controlo do Fornecedor.

12.4. O Fornecedor deverá gerir a segurança dos seus sistemas, identificando e resolvendo vulnerabilidades de segurança e limitando o acesso aos sistemas/dados a indivíduos autorizados.

13. Mandato e Terminação

13.1. O Acordo aplica-se até ao término ou rescisão de todos os períodos relevantes ou ao cumprimento dos volumes relevantes especificados em qualquer parte do Acordo.

13.2. Após o término ou rescisão do Contrato (total ou parcialmente), por qualquer motivo, o Fornecedor deverá: (a) fornecer a assistência razoável na transferência (incluindo a continuação da prestação dos Serviços) a um novo fornecedor relativamente aos Produtos/Serviços que o Comprador possa necessitar para minimizar qualquer perturbação e garantir a continuidade do negócio do Comprador; e (b) O Fornecedor deverá deixar de usar para qualquer fim e entregar ao Comprador, no formato escolhido pelo Comprador, em suportes livres de vírus, no prazo de 5 dias após a expiração ou terminação, qualquer produto de trabalho (seja ou não na forma final) adquirido pelo Comprador. No momento da rescisão, o fornecedor compromete-se a devolver ou eliminar ou destruir de forma segura os dados pessoais do Comprador, Informações Confidenciais e/ou dados comerciais.

13.3. Em caso de rescisão parcial, esta cláusula 13 aplica-se apenas ao produto de trabalho relativo à parte terminada do Acordo.

13.4. O Contrato pode ser rescindido mais cedo, total ou parcialmente, pelo Comprador, sem qualquer penalização ou obrigação adicional: (a) imediatamente em caso de violação material de qualquer Lei Aplicável ou das cláusulas 8 (Conformidade com leis e regulamentos) ou 10 (Obrigação de Privacidade e Proteção de Dados); (b) com aviso escrito de 10 dias em caso de violação material do Contrato pelo Fornecedor ou violação pelo Fornecedor de mais de 20% do número de Ordens de Compra submetidas pelo Comprador em qualquer período anterior de 3 meses; (c) com pelo menos 7 dias de aviso escrito quando existirdescumprimento material, deliberado ou persistente das cláusulas 6 (Requisitos de Negócios Responsáveis) ou 7 (Minerais de Conflito); (d) ao dar aviso prévio no caso de um Evento de Força Maior que afete o Fornecedor e que dure mais de 10 dias; (e) por conveniência com aviso escrito de 30 dias (sujeito a leis locais obrigatórias que exigem um período de aviso mais longo); ou (f) imediatamente ou numa data especificada posterior se o Fornecedor se tornar insolvente, entrar em administração, não conseguir pagar as suas dívidas conforme estas expiram ou ameaçar fazer qualquer uma das anteriores ou equivalentes.

13.5. Qualquer Ordem de Compra individual ao abrigo do Acordo pode ser rescindida mais cedo pelo Fornecedor mediante aviso prévio de 30 dias, caso quaisquer somas faturadas e não contestadas devidas ao abrigo dessa Ordem de Compra permaneçam por pagar durante um período de 60 dias após a data de vencimento aplicável, desde que tal aviso indique que o descumprimento do pagamento no prazo de 30 dias resultará na rescisão dessa Ordem de Condicional.

13.6. A expiração ou rescisão do Contrato (total ou parcialmente) não afetará as cláusulas 5, 9, 10 a 12, 14 e 16 nem qualquer cláusula expressa ou concebida para sobreviver à expiração ou rescisão.

14. Indenização / Responsabilidade

14.1. O Fornecedor compromete-se a indenizar, defender e manter cada UGC, Comprador e os respetivos dirigentes, diretores, funcionários, agentes e representantes contra e contra quaisquer e todas as reclamações, danos, perdas, custos, despesas ou exigências (incluindo honorários advocatícios razoáveis) pelas quais a UGC, o Comprador ou os seus empreiteiros possam ser responsáveis ou sofrer, incluindo multas e custos de defesa, e acordos a pagar a uma entidade ou pessoa decorrentes ou relacionados a: (a) qualquer violação do Acordo por parte do Fornecedor; (b) qualquer ato negligente, omissão ou má conduta intencional do Fornecedor ou dos seus representantes em conexão com o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Acordo; ou (c) qualquer violação das leis aplicáveis ou dos direitos de terceiros por parte do Fornecedor,

14.2. O Fornecedor será responsável por, e irá indenizar, defender e isentar todos os UGCs contra e contra todas as perdas incorridas ou sofridas como resultado do Recall de um produto que incorpore os Produtos, na medida em que tal Recall surja devido aos Produtos/Serviços, exceto na medida em que estas situações ocorram devido aos requisitos das Especificações.

15. Diversos

15.1.A Unilever pode ceder ou transferir este contrato total ou parcialmente, ou subcontratar a execução deste contrato a

(a) uma ou mais empresas existentes do Grupo Unilever;

(b) uma empresa recém-criada especificamente para a cisão de parte do negócio Unilever e/ou venda de uma empresa Unilever; ou



(c) o adquirente do negócio Unilever e/ou da empresa Unilever após a cisão, a que este contrato se refere. A Unilever e/ou o adquirente do negócio Unilever e/ou da empresa Unilever devem notificar o Fornecedor por escrito sobre a cessão, transferência ou subcontratação da execução deste contrato. A pedido da Unilever, o Fornecedor deverá celebrar um acordo ou outro documento na forma que a Unilever especifique razoavelmente para permitir que a Unilever exerça os seus direitos ao abrigo desta cláusula. A menos que a Unilever concorde o contrário por escrito, a Unilever não terá responsabilidade ou responsabilidade contínua relacionada a este contrato no período seguinte à sua transferência, de acordo com esta cláusula.

15.2. O fornecedor não pode ceder, transferir ou subcontratar qualquer parte deste contrato, em parte ou em sua totalidade, exceto com o consentimento por escrito da Unilever.

15.3. Nenhum atraso ou falha no exercício de qualquer direito, poder ou remédio funcionará como renúncia. Qualquer alteração, renúncia ou renúncia a qualquer direito, poder ou remédio deve ser feita por escrito (excluindo email).

15.4. O Fornecedor é um trabalhador independente e não é o representante legal ou representante (ou está em parceria com) o Comprador. Nenhuma parte tem o direito ou autoridade para assumir, criar ou incorrer em qualquer responsabilidade ou obrigação, expressa ou implícita, contra, em nome ou em nome da outra.

15.5. O fornecedor é responsável pelos seus funcionários, subempreiteiros, agentes e representantes. Nenhuma responsabilidade ou obrigação passa para o Comprador ou qualquer UGC.

15.6. O fornecedor é responsável por si próprio, pelos seus afiliados e subcontratados por: (a) conformidade com as leis e regulamentos de saúde e segurança, licenças e registos, desempenho ou entrega aplicável de Produtos/Serviços, e requisitos aplicáveis do UGC relativos à saúde, segurança e proteção e, em caso de acesso a um local do UGC; (b) cumprimento dos códigos e políticas aplicáveis do local e reporte, de forma atempada e atempada, de quaisquer incidentes de saúde e segurança envolvendo o seu pessoal ou os seus afiliados e subcontratados; e (c) cooperação com cada UGC relevante em quaisquer investigações ou revisões. O Fornecedor compromete-se a defender, indenizar e isentar cada UGC de quaisquer reclamações, perdas, danos e lesões (incluindo lesões pessoais, morte ou danos materiais) resultantes do descumprimento do que foi referido, ou de outra forma causado por atos ou omissões negligentes do Fornecedor, das suas afiliadas ou subcontratados.

15.7. O Fornecedor transfere, transmite e cede ao Comprador todos os direitos, títulos e interesses em todas as reclamações e/ou causas de ação que o Fornecedor possa ter ao abrigo das leis antitruste ou da concorrência de qualquer jurisdição aplicável, decorrentes ou relacionadas com as compras do Fornecedor de qualquer artigo que foi, seja ou será fornecido ao Comprador. A pedido do Comprador, o Fornecedor deverá executar prontamente as cessões de reivindicações ou causas de ação para comprovar a cessão acima referida.

15.8. Apenas as partes do Acordo, os seus sucessores e cessionários autorizados e quaisquer UGCs a quem este confira benefício podem fazer cumprir o Acordo. Uma parte incapaz de cumprir as suas obrigações devido a um evento fora do seu controlo razoável, incluindo, mas não se limitando à incapacidade do Comprador de receber, aceitar ou utilizar Produtos ("Evento de Força Maior"), será dispensada do cumprimento durante a duração e extensão do Evento de Força Maior, desde que: (a) a parte afetada tenha notificado prontamente a outra por escrito sobre a ocorrência do Evento de Força Maior, detalhando a natureza e a duração esperada do evento; (b) a parte afetada utilizou todos os esforços razoáveis para mitigar o impacto do Evento de Força Maior e retomou o cumprimento das suas obrigações o mais rapidamente possível; e (c) o seguinte não constitui um Evento de Força Maior no que diz respeito ao Fornecedor: falha de equipamento mecânico, hardware informático e/ou equipamento de telecomunicações, falha de software, cortes de energia, alterações nas condições económicas, custos e/ou questões de entrega relacionadas com matérias-primas, greves e outros conflitos laborais envolvendo representantes do Fornecedor (ou seus afiliados ou seus representantes), qualquer evento cibernético que afete os sistemas, software e/ou hardware de TI do Fornecedor, incluindo, mas não se limitando a, ciberataques, acessos não autorizados, violações de dados, ransomware e quaisquer outros incidentes relacionados com o cibernético.

15.9. Disposições ilegais, inválidas ou inexequíveis não afetam o restante do Acordo e as partes concordam em modificar ou tentar substituir quaisquer dessas disposições por disposições legais, válidas ou exequíveis para alcançar, na maior medida possível, o mesmo efeito.

15.10. As partes podem concordar em anexar uma tradução na língua local (para o Fornecedor) de todo ou parte do Acordo. Em caso de conflito linguístico, prevalecerá a versão inglesa.

16. Lei Aplicável e Jurisdição

16.1. Salvo acordo em contrário, o Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis do país onde o Comprador está constituído ou constituído, e os tribunais competentes para o escritório registado do Comprador terão jurisdição exclusiva para resolver qualquer litígio que surja ao abrigo ou em conexão com o Acordo. A aplicação da Convenção de Viena de 1980 sobre a Venda Internacional de Bens está excluída.

1. O equipamento será entregue ao Comprador conforme acordado por escrito. O título e o risco passam para o Comprador na entrega, salvo indicação em contrário na ordem de compra. O fornecedor deve garantir que cada envio tenha todos os documentos exigidos pelas Leis Aplicáveis.

2. Se o Comprador fizer pagamentos antecipadamente, o Fornecedor deve, às suas próprias custas, fornecer uma garantia de pagamento antecipado de um banco aceitável para o Comprador, num formato aceitável para o Comprador, antes de o Comprador ser obrigado a efetuar tal pagamento.

3. Se exigido pelo Comprador como condição para qualquer pagamento, o Fornecedor deverá fornecer uma garantia bancária de desempenho de um banco aceitável para o Comprador, e numa forma aceitável para o Comprador, mantendo-a em pleno vigor e efeito, e nos montantes e duração especificados pelo Comprador.

4. O fornecedor deve entregar cada artigo de Equipamento e serviço entregue até às datas de entrega exigidas e notificadas pelo Comprador. Se o Fornecedor não observar algum destes prazos, deve, à primeira demanda, e no prazo de cinco (5) dias úteis após essa exigência, pagar ao Comprador uma multa por atraso de um por cento do preço total por semana, com um limite de dez semanas de responsabilidade por cada prazo. O fornecedor concorda que tais danos são razoáveis e não excessivos. Se tais indenizações não forem recuperáveis legalmente, ou não compensarem o Comprador por todas as perdas, custos, danos e despesas resultantes dos atrasos, então, em qualquer dos casos, o Comprador pode, adicionalmente, reclamar indenizações gerais legais pelo atraso. Tais indenizações não excluem a obrigação do Fornecedor de completar o escopo do trabalho, prestação e serviços do Fornecedor, nem limitam os outros direitos do Comprador decorrentes de lei ou de outra forma.

5. O Comprador pode, por escrito, instruir o Fornecedor a aumentar, diminuir ou alterar o seu trabalho ou Especificações ("**Variação**"). O Fornecedor deve cumprir estas instruções, e ambas as partes devem registrar uma ordem de alteração assinada por cada uma caso haja impacto de custo resultante da Variação. Uma ordem de alteração será considerada aceita 5 dias após o recebimento, salvo objeção por escrito pelo Fornecedor. Se a Variação afetar apenas os prazos, uma ordem de alteração não é obrigatória, e as partes podem concordar com a Variação em qualquer forma escrita.

6. O fornecedor deverá possuir e manter seguro adequado de responsabilidade civil geral, responsabilidade profissional, responsabilidade por produtos, seguro de acidentes de trabalho e/ou seguro de responsabilidade dos trabalhadores, seguro de transporte e/ou outro seguro, e apresentar prova ao Comprador, se necessário. As políticas devem incluir a renúncia aos direitos de sub-rogação contra empresas do Grupo Unilever e seus contratados, agentes, dirigentes, diretores e funcionários.

7. Salvo acordo em contrário por escrito, o Fornecedor não deve: (a) alterar componentes, Especificações, processos de fábrica, equipamento de fábrica, planta aprovada ou método de entrega acordado; ou (b) implementar alterações que alterem o Equipamento, tornando-os inaceitáveis para o processo de autorização técnica do Comprador, mesmo que o Equipamento ainda esteja dentro das Especificações.

8. O Fornecedor reconhece que o Comprador normalmente não inspeciona o Equipamento na entrega e confia na garantia de qualidade do Fornecedor, sendo que nenhum Comprador deve estar obrigado a fazê-lo. A aceitação do Equipamento por parte do comprador está sujeita à cláusula 11. O fornecedor é responsável pela remoção, destruição, armazenamento e outros custos relacionados ou decorrentes de equipamentos defeituosos ou não conformes.

9. O Fornecedor deverá indenizar, defender e isentar o Comprador de todas as perdas, custos e responsabilidades incorridos pelo Comprador devido ao fornecimento de fornecimentos não conformes pelo Fornecedor. Esta indenização não se aplica se a não conformidade for devido à conformidade com as Especificações, a menos que o Fornecedor tenha ajudado a desenvolver essas Especificações.

10. O Fornecedor deverá indenizar, defender e isentar o Comprador de todas as perdas, custos e responsabilidades incorridos pelo Comprador devido a lesão pessoal ou morte causada a qualquer pessoa, devido à ação ou inação do pessoal ou empreiteiros do Fornecedor.

11. Limitação de Responsabilidade

11.1. Nem o Fornecedor nem o Comprador serão responsáveis por quaisquer perdas indiretas ou consequentes.

11.2. A responsabilidade total de uma parte relacionada a reclamações decorrentes ou ligadas a uma ordem de compra será limitada a cem por cento (100%) do valor da ordem de compra.

11.3. As limitações das cláusulas 11.1 e 11.2 não se aplicam em referência a responsabilidades decorrentes ou relativas a qualquer uma das seguintes: (a) indenizações; (b) violação dos direitos de propriedade intelectual de terceiros; (c) obrigações de confidencialidade; (d) fraude ou descumprimento intencional; (e) morte ou lesão de qualquer pessoa; (f) indenizações liquidadas ou previamente acordadas ou outras penalizações monetárias expressas, incluindo taxas por atraso; (g) montantes a pagar ao abrigo de seguros; e (h) devolução do preço na rejeição de bens.

12. Testes de Equipamentos

Na medida aplicável, deverão existir duas fases de teste, conforme segue:

12.1. **Testes de Aceitação em Fábrica:** Antes de enviar um Equipamento para o local do Comprador, o Fornecedor deve realizar, na presença do representante do Comprador, todos os testes necessários para garantir e demonstrar que o Equipamento está em condições operacionais e pode cumprir os requisitos do Comprador uma vez devidamente instalado.

12.2. Testes de Aceitação em Local:

Imediatamente após a instalação do Equipamento no local do Comprador, o Fornecedor deverá realizar, na presença do representante do Comprador, testes devidamente aprovados pelo Comprador (os "**Testes de Aceitação**"), para demonstrar que o Equipamento cumpre os requisitos do Comprador, incluindo todos os requisitos de desempenho, emissões e ruído. Todos os custos incorridos para garantir a conclusão bem-sucedida dos Testes de Aceitação, incluindo a desmontagem e remontagem, serão suportados pelo Fornecedor. O Comprador só assinará um certificado de aceitação após a conclusão com sucesso dos Testes de Aceitação e o cumprimento de todos os critérios restantes para aceitação. A utilização do equipamento por uma empresa do Grupo Unilever não significa aceitação.

Os restantes critérios de aceitação são: (i) um acordo entre as partes sobre uma lista de itens menores que não afetam a operação segura, que o Fornecedor corrigirá no prazo de 30 dias; (ii) pagamento de quaisquer taxas de atraso devidas ao Comprador; e (iii) entrega pelo Fornecedor de uma renúncia irrevogável de reivindicações, penhoras e direitos de garantia sobre os entregues de Equipamentos e serviços relacionados

13. **Garantia:** Ressalvados ao Comprador outros direitos ao cumprimento do contrato ou da lei, o Fornecedor garante, com base num ambiente de trabalho 24 horas por dia, 7 dias por semana, por um período de 24 meses após a conclusão bem-sucedida dos Testes de Aceitação ou outro período especificado na Especificação (o "**Período de Garantia**"), que o Fornecedor, à escolha do Comprador, irá prontamente reparar ou substituir gratuitamente qualquer custo ao Comprador o Equipamento ou qualquer parte do seu que, em uso e serviço normais, não cumpre uma ou mais das garantias ("**Garantia**"). Essas reparações e substituições devem ser feitas com satisfação do Comprador. Esta Garantia não se aplica a circunstâncias de desgaste natural. Se, no prazo de sete (7) dias após o aviso do Comprador sobre um requisito de reparação e/ou substituição ao abrigo da Garantia, o Fornecedor não tiver iniciado nem informado o Comprador sobre o início da ação necessária, então o Comprador poderá realizar ou providenciar a reparação ou substituição, e isso não invalidará de forma alguma qualquer disposição da Garantia. Os custos das medidas tomadas por ou em nome do Comprador serão pagos ou reembolsados pelo Fornecedor mediante pedido.

AnexoA

(1) Condiciones Especificas aplicables al Suministro de Productos

- Los productos se entregaran segun lo acordado por escrito. La titularidad y el riesgo se transfieren al Comprador en el momento de la entrega, a menos que se indique lo contrario. Las condiciones de entrega se rigen por los Incoterms vigentes en el momento de la emisi6n de la OC. Cada envio cuenta con todos los documentos requeridos por las Leyes Aplicables.
- Si existe un riesgo para la seguridad o una retirada voluntaria u obligatoria, apartamiento o medida similar que afecte a los Productos ("Retiro"), el Proveedor debera: (i) notificar inmediatamente al Comprador e incluir detalles de cualquier acci6n que el Comprador este legalmente obligado a tomar; (ii) proporcionar asistencia razonable al Comprador para desarrollar una estrategia; y (iii) proporcionar al Comprador detalles por adelantado de cualquier acci6n, incluida la conversaci6n con el gobierno, tan pronto como sea posible.
- El Proveedor no iniciara ningun Retiro de Productos a menos que lo exija la ley o con el consentimiento por escrito de Unilever, el cual Unilever no denegara injustificadamente.
- El Proveedor debera tener y mantener un seguro adecuado de responsabilidad civil general, responsabilidad profesional, responsabilidad del producto, compensaci6n laboral y/o responsabilidad civil del empleado y/u otro seguro y mostrar pruebas al Comprador si se le solicita.
- El Proveedor debera: (a) suministrar Productos unicamente desde una ubicaci6n que el Comprador apruebe; (b) verificar todos los componentes que se utilizaran para la producci6n del Producto, incluidas las lineas de producci6n, los auxiliares de proceso y las sustancias de limpieza; (c) a su cargo, garantizar la trazabilidad completa de los Productos, ingredientes y componentes; y (d) conservar y entregar al Comprador una cantidad razonable de muestras si asi lo solicita. Esta clausula seguira vigente tras el vencimiento o terminaci6n del Acuerdo.
- A menos que se acuerde lo contrario por escrito, el Proveedor no podra: (a) cambiar los ingredientes o componentes (incluidas las materias primas), las Especificaciones, el proceso de fabricaci6n, el equipo de fabricaci6n, la planta aprobada o el metodo de entrega acordado; (b) implementar cambios que alteren los Productos haciendolos inaceptables para el proceso de autorizaci6n tecnica del Comprador, incluso si los Productos aun estan dentro de las Especificaciones; o (c) despues de la entrega de la documentaci6n de aseguramiento de la calidad del Producto (por ejemplo, certificado de analisis, certificado de conformidad o similar), realizar pruebas posteriores de conformidad de la calidad en productos terminados de los mismos lotes de fabricaci6n o materiales de los mismos lotes utilizados en la fabricaci6n de los Productos.
- Si bien el Proveedor es responsable de su propio control de calidad y sus procesos, reconoce que el Comprador publica politicas de calidad, requisitos, manuales y directrices para los Productos (colectivamente, "**Programa de Calidad**") en su plataforma global QualityOne (login.veevavault.com) y debera garantizar que cumple con el Programa de Calidad. Se notificara al Proveedor de cualquier requisito nuevo o modificado en el Programa de Calidad y dichos ajustes se consideraran incorporados al Programa de Calidad. El Proveedor notificara al Comprador de su incapacidad para cumplir cualquier requisito ajustado del Programa de Calidad y, con la aprobaci6n del Comprador, pero bajo la responsabilidad exclusiva del Proveedor de manera responsable, implementara un plan correctivo.
- El Proveedor reconoce que el Comprador no suele inspeccionar los Productos en el momento de la entrega y confia en la garantia de calidad del Proveedor, y ningun Comprador estara obligado a hacerlo. El Proveedor paga y se hace cargo de la retirada, destrucci6n, almacenamiento y otros costos relacionados con o derivados de Productos defectuosos o no conformes.
- Si el Comprador designa a un tercero para fabricar o procesar productos terminados para UGC, el Comprador podra exigir al Proveedor que haga una oferta (o procure la misma) al tercero en terminos sustancialmente identicos a los del Acuerdo para la venta y el suministro de los Productos. Dicho suministro sera un acuerdo unicamente entre el tercero y el Proveedor y ninguna UGC sera parte ni tendra responsabilidad alguna en relaci6n con la emisi6n o pago de dichos Productos.
- A menos que se acuerde lo contrario: (a) el Proveedor empaquetara y enviara los Productos para evitar daños, contaminaci6n o deterioro; (b) el embalaje no se realizara utilizando remaches, grapas de acero o alambre de acero; (c) las entregas paletizadas se apilaran de forma ordenada y sin salientes; (d) los pales deberan ser estables y estar protegidos con una envoltura impermeable que cubra toda la carga de pale; y (e) los productos se transportaran en condiciones limpias, higienicas y fisicamente sanas.
- El Proveedor indemnizara, defendera y eximira al Comprador de todas las perdidas, costos y responsabilidades incurridos por el Comprador debido al suministro por parte del Proveedor de suministros no conformes, siempre que la responsabilidad del Proveedor se limite a la medida en que dicha no conformidad se deba a la conformidad con las Especificaciones (a menos que las Especificaciones hayan sido desarrolladas por o con la ayuda del Proveedor en su totalidad o en parte).

(2) Condiciones Especificas aplicables a la Prestaci6n de Servicios Informaticos

- El presente Anexo se utiliza para la prestaci6n de servicios relacionados con las tecnologias de la informaci6n ("TI").
- Estos Servicios podran incluir, pero no se limitan a: consultoria; desarrollo; instalaci6n; pruebas; operaciones; y/u otros Servicios relacionados con TI.
- La prestaci6n de los Servicios incluira, en todo caso, que el Proveedor se asegure de que el personal del Proveedor disponga de las herramientas necesarias (incluidos dispositivos y software) para llevar a cabo los Servicios.
- Definiciones**
 - Las siguientes definiciones se aplican en este Anexo: (a) **Personal Clave**: las personas identificadas en la Declaraci6n de Trabajo, que desempeñarian funciones designadas en la prestaci6n de los Servicios; y (b) **Especificaci6n de Salida**: la descripci6n y/o especificaci6n del software establecido en la Declaraci6n de Trabajo aplicable;
- Requisitos adicionales**
 - El Proveedor debera garantizar de que los entregables del Servicio (digitales o de otro tipo) se proporcionen en el formato razonablemente solicitado por el Comprador. A la terminaci6n o vencimiento de la Declaraci6n de Trabajo, el Proveedor tambien debera proporcionar al Comprador cualquier copia restante de los entregables y los materiales de trabajo en curso preparados para la prestaci6n de los Servicios (incluido el software en c6digo objeto y c6digo fuente).
 - Cuando los Servicios (en su totalidad o en parte) impliquen el desarrollo de software, el Proveedor debera: (a) desarrollar y proporcionar el software para cumplir con la Especificaci6n de Salida y cualquier otro requisito de la Declaraci6n de Trabajo; (b) proporcionar documentaci6n e instrucciones complementarias para permitir que el Comprador, su personal y cualquier tercero autorizado utilizar eficazmente los resultados del software; (c) proporcionar al Comprador los resultados del software desarrollados tanto en formato de c6digo fuente como de c6digo objeto; (d) proporcionar transferencias peri6dicas al Comprador del c6digo de trabajo en curso desarrollado (c6digo fuente y c6digo objeto); y (e) si el software va a estar disponible para su descarga por parte del Comprador, el Proveedor notificara al Comprador cuando el software este listo para su descarga y proporcionara todas las instrucciones razonables, incluidos los c6digos de activaci6n o las claves de licencia necesarios.
 - El Proveedor debera asegurar que los Servicios: (a) se presten sin causar perdidas, daños o interferencias en los Sistemas de TI o en los Datos del Comprador; y (b) no causen ni permitan que se introduzcan en los Sistemas de TI ningun virus, malware, troyanos u otro c6digo malicioso diseñado para: (i) deshabilitar, dañar, borrar, interrumpir o alterar el funcionamiento normal de los sistemas informaticos (incluido el deterioro de los programas de seguridad del software que residen en los sistemas informaticos); (ii) ayudar o permitir el robo, la eliminaci6n o la alteraci6n de datos; y/o (iii) proporcionar acceso no autorizado a sistemas informaticos, software y/o datos.
 - El Proveedor proporcionara toda la asistencia necesaria y cooperara con cualquier tercero contratado por el Comprador cuyo propio desempeñio se relacione con los Servicios y/o los Sistemas de TI relacionados.
 - Si, como parte de su prestaci6n de los Servicios, se permite al Proveedor o a cualquier Personal del Proveedor el acceso a cualquier parte o partes de los Sistemas de TI, ya sea directa o remotamente ("Acceso del Proveedor"), el Proveedor debe asegurarse de que: (a) si el Comprador lo solicita, el Proveedor pondra a disposici6n del Comprador y mantendra actualizada una lista del personal del Proveedor al que se le deberia permitir el Acceso del Proveedor; (b) solo el personal del Proveedor razonablemente necesario para la correcta prestaci6n de los Servicios reciba instrucciones del Proveedor para ejercer dicho Acceso del Proveedor y solo con respecto a aquellas partes de los Sistemas de TI necesarias para dicha ejecuci6n; y (c) el personal del Proveedor que lleve a cabo el Acceso del Proveedor cumpla con los procedimientos y requisitos especificos de seguridad y acceso aplicables a esos Sistemas de TI (incluidos los sitios donde se encuentran), segun se notifique al Proveedor en cada momento (así como los procedimientos y requisitos establecidos en el Anexo de Seguridad de la Informaci6n).
 - El Proveedor no debera realizar ninguna alteraci6n (incluidas actualizaciones o mejoras) en ninguna parte de un Sistema de TI sin obtener el consentimiento previo por escrito del Comprador.
 - Los Sistemas de TI y los datos de Unilever a los que el Proveedor tenga acceso en la prestaci6n de los Servicios seguiran siendo propiedad del Comprador (o de sus licenciantes o arrendadores) y el Proveedor no adquirira ningun derecho, ttulo o interes sobre dichos sistemas y datos.
 - El Proveedor debera asegurar que el Personal Clave desempeñe sus funciones designadas en la prestaci6n de los Servicios. El Proveedor no debera reemplazar ni eliminar a ningun Personal Clave de la prestaci6n de los Servicios, a menos que dichas personas: (a) renuncien al Proveedor o se jubilen; (b) sean despedidos por el Proveedor por mala conducta o similar; (c) no puedan trabajar debido por motivos de salud/incapacidad; o (d) sean destituidos por solicitud del Comprador (ejerciendo sus derechos contractuales relacionados), en cuyo caso el Proveedor acordara con el Comprador un sustituto adecuado tan pronto como sea razonablemente posible. Para evitar cualquier duda, el Proveedor sera el unico responsable de evitar interrupciones en la prestaci6n del Servicio y de los costos de cualquier actividad de traspaso de personal.



(4) Condiciones Especificas aplicables a las Servicios de Marketing/creación de activos de marketing

1. Servicios de marketing/creación de activos de marketing

1.1. A menos que se acuerde lo contrario por escrito, la contratación de servicios de marketing y activos creativos puede incluir marketing digital, gestión de redes sociales, creación de contenido, optimización de motores de búsqueda, marketing por correo electrónico, publicidad de pago por clic, marca y diseño, investigación de mercado, relaciones publicas y marketing de eventos ("Servicios").

1.2. El Proveedor debe prestar los Servicios como obligado principal legal en su propio nombre y no como agente del Comprador o de cualquier otro UGC (lo que incluye, dejar claro esta condición a las terceros que intervengan en la prestación de los Servicios). Para evitar dudas, en el caso de la música, el Proveedor no deberá designarse a sí mismo como editor. Si se requiere un editor, el Proveedor notificará al Comprador buscando el asesoramiento al proveedor preferido del Comprador para la gestión de la música.

1.3. A menos que se disponga lo contrario en estos Términos Específicos, todos los términos en mayúsculas tendrán el significado establecido en las CGC.

2. Estándares de Servicio

2.1. El Proveedor debe asegurarse de garantizar que los Servicios se presten cumpliendo con los requisitos expresos del Acuerdo. En caso de que el Proveedor no cumpla con alguno de las SLA acordados, el Proveedor incurrirá en la penalización correspondiente por cada caso de incumplimiento.

2.2. El Proveedor es responsable de obtener todas las licencias, derechos de PI, permisos y aprobaciones necesarios para prestar los Servicios. Cuando, para que el Comprador reciba los Servicios de conformidad con los términos del Acuerdo, se deba otorgar al Comprador u otra UGC una licencia de Materiales de PI creados o propiedad de un tercero ("Materiales de Terceros") por un tercero fuera del grupo del Proveedor, el Proveedor debe asegurarse de que dicha licencia: (a) permita el uso de dicha PI y otros derechos para permitir que el Comprador y cualquier otra UGC reciban los Servicios y utilicen (incluyendo reproducir, explotar, modificar, alterar o integrar) las entregables de conformidad con el Acuerdo; (b) proporcione indemnizaciones y garantías contra la infracción de la PI y otros derechos de un tipo y naturaleza igual o mejor que las proporcionados por el Proveedor al Comprador según los términos del Acuerdo; y, (c) de derecho a cada UGC a beneficiarse de esas indemnizaciones o garantías otorgadas por dicho tercero.

3. Cargos

3.1. Los costos de terceros se cobrarán al costo neto sin recargo de ningún tipo, incluidas las retenciones de impuestos. "Costas de terceros" significa todos los costos de terceros incurridos por el Proveedor o sus afiliados en el curso de la prestación de los Servicios y pagaderos por el Comprador (siempre que dichos costos de terceros hayan sido aprobados por escrito por el Comprador antes de incurrir en ellos).

4. Propiedad Intelectual (PI)

4.1. Por la presente, el Proveedor cede al Comprador y debe asegurarse de que todos los terceros cedan al Comprador, en cada caso, a modo de cesión presente y futura con garantía de título total (libre de todos los cargos, gravámenes y otros derechos ejercitables por terceros), toda la nueva PI creada a través de la ejecución del Acuerdo ("PI Emergente") en los Servicios y las entregables. El Comprador otorga o deberá asegurarse de que el UGC pertinente otorgue al Proveedor una licencia personal, intransferible, no exclusiva, no sublicenciable y revocable para utilizar la PI Emergente con el único propósito de prestar los Servicios y proporcionar las entregables en virtud del Acuerdo.

4.2. Sin perjuicio de los requisitos anteriores, el Proveedor debe asegurar, en beneficio del Comprador y de las demás UGC, todos los derechos, autorizaciones y permisos necesarios para usar nombres, semejanzas-parecidos, voces, citas, imágenes, materiales gráficos, firmas y materiales atribuibles similares (incluidos todos los derechos de PI y otros derechos sobre los mismos) incluidos en las entregables del Servicio.

4.3. El Proveedor debe obtener todos los consentimientos y permisos conforme a la ley aplicable en el territorio pertinente que sean necesarios para permitir el uso de cualquier actuación comprendida dentro de un Servicio, de conformidad con el Acuerdo. El Proveedor también debe asegurarse de que todos los derechos morales o derechos análogos subsistentes en cada Servicio sean renunciados o, como mínima, se renuncien a ellos en relación con el uso de conformidad con el Acuerdo.

4.4. A menos que se indique lo contrario por escrito, el Proveedor debe pagar todas las honorarios y gastos (ya sean caracterizados como tarifas, regalías o de otro modo) necesarios para garantizar los derechos, autorizaciones y permisos en todo el mundo para usar las entregables del Servicio de conformidad con el Acuerdo, incluida cualquier compensación y/o cuotas sindicales aplicables, gastos y pagos incurridos en relación con el empleo de cualquier talento.

4.5. Antes de permitir que un tercero produzca, escriba o cree entregables del Servicio, el Proveedor debe asegurarse de que dicho tercero otorgue o acepte otorgar los derechos necesarios o realizar las cesiones necesarias para hacer efectiva la propiedad y los derechos de uso descritos anteriormente. El Proveedor debe asegurarse de que estos terceros relevantes, a solicitud del Comprador y/o cualquier otra UGC relevante y a costo del Proveedor, obtengan todas las firmas, se firmen todos los documentos y tomen las medidas necesarias para hacer efectiva la propiedad y la concesión de los derechos descritos en el Acuerdo.

4.6. El Proveedor no debe crear deliberadamente ningún anuncio como prestación del Servicio que copie, imite o parodie el estilo, concepto, argumento o presentación

distintivos y/u únicos de cualquier anuncio de terceros existente, sin el consentimiento previo por escrito del Comprador o de la UGC correspondiente. El Comprador no debe en ningún momento diseñar o desarrollar para terceros en ninguna parte del mundo ningún anuncio que sea confusamente similar a cualquier anuncio producido por el de conformidad con el Acuerdo.

4.7. El Proveedor mantendrá registros escritos precisos y actualizados de todas las licencias y consentimientos y las entregables del Servicio asociados en la forma establecida en el Anexo de Derechos de Autor y Licencias. El Proveedor se compromete a proporcionar detalles de todas las licencias y consentimientos pertinentes al Comprador y a las UGC pertinentes, ya sea previa solicitud o en el momento en que tenga conocimiento del Proveedor que el Comprador y/o las UGC pertinentes se proponen hacer uso de las entregables del Servicio a las que se refieren las licencias y consentimientos. Nada en dichos registros o información proporcionada tendrá el efecto de limitar cualquier derecho previsto en el Acuerdo, modificar cualquier disposición del Acuerdo o imponer cualquier obligación adicional al Comprador o cualquier otra UGC (incluida cualquier responsabilidad por pagos).

4.8. Con respecto a todos los productos y servicios de terceros adquiridos por el Proveedor en nombre del Comprador en la prestación de los Servicios, el Proveedor debe transferir o ceder al Comprador los derechos que el Proveedor obtiene del fabricante y/o proveedor de dichos productos y servicios (incluidos los derechos de garantía e indemnización), todo ello en la medida en que dichos derechos sean transferibles o asignables.

4.9. Si el Proveedor desea contratar a un tercero para producir, escribir o crear entregables en las que el Proveedor sabe o tiene motivos para creer que el tercero no puede ceder todos los derechos de propiedad intelectual al Comprador de acuerdo con las cláusulas anteriores, entonces el Proveedor notificará de inmediato al Comprador por escrito. El Proveedor se asegurará de que dicha notificación proporcione al Comprador un período de tiempo razonable para explorar otras opciones sin comprometer las plazas aplicables en caso de que el Comprador rechace la propuesta del Proveedor. Dicha notificación incluirá la justificación de la contratación de ese tercero en dichos términos a pesar de las obligaciones del Proveedor establecidas en las cláusulas 4.1 y 4.5. Dentro de un plazo razonable a partir de la recepción de dicha notificación, Unilever rechazará la propuesta del Proveedor o solicitará información adicional, incluidos los términos ofrecidos por el tercero, y el Proveedor actuará en consecuencia. Para evitar dudas, el Proveedor no contratará al tercero para producir, escribir o crear entregables hasta que el Comprador haya confirmado por escrito que los términos del tercero son aceptables.

4.10. Antes de contratar a un tercero de conformidad con la cláusula 4.9, el Proveedor informará al Comprador de cualquier restricción sobre el uso de cualquier derecho de PI en las entregables, incluidas las restricciones de tiempo y/o territoriales, que puedan imponerse a las entregables. El Proveedor se asegurará de que todos los derechos en relación con dicho material puedan ser ejercidos por el Comprador y la UGC pertinente en el territorio, durante el período, en los términos y por la contraprestación que se acuerde por escrito entre el Comprador y el Proveedor caso por caso. En ausencia de dicho acuerdo por escrito, el Proveedor garantizará al Comprador y a la UGC pertinente el derecho a ejercer todos esos derechos en el país o países dentro del territorio que el Proveedor considere el país o los países de uso previsto por el Comprador o la UGC pertinente y durante un período de dos (2) años, o cualquier otro período que las partes acuerden a partir del primer uso.

4.11. Cuando un producto incluya música, el Proveedor no debe designarse a sí mismo como editor de esa música. Si se requiere un editor, el Proveedor debe notificar al Productor Regional de Publicidad de Unilever [equipo RAP] y seguir las instrucciones del proveedor preferido del Comprador para la gestión de la música.

4.12. Si un propietario de derechos musicales exige el uso de su propio contrato estándar, el Proveedor y el proveedor de música preferido del Comprador trabajarán juntos y acordarán todas las modificaciones que el proveedor de música preferido solicitará en nombre del Proveedor a los propietarios de los derechos musicales para que el Proveedor pueda aceptar dichos contratos y que el Proveedor los firme.

5. Indemnización - Responsabilidad

5.1. El Proveedor debe indemnizar y defender al Comprador y a todas las UGC pertinentes (incluidos sus respectivos directores, funcionarios y empleados) con respecto a todas las pérdidas, costos, reclamaciones y responsabilidades que se relacionen o surjan de: (a) el incumplimiento del Acuerdo por parte del Proveedor; (b) lesiones personales o muerte de cualquier persona causadas por el Proveedor; o (c) todas y cada una de las reclamaciones, demandas o litigios de terceros que surjan con respecto a los Servicios. El Comprador tendrá derecho a llevar a cabo o participar en cualquier litigio relacionado y el Proveedor no celebrará ningún acuerdo que imponga obligaciones o restricciones al Comprador o a cualquier UGC sin el consentimiento previo por escrito del Comprador.



Anexo sobre Derechos de Autor y Licencias

Hoja de Registro de Derechos de Autor

La siguiente Hoja de Registro de Derechos de Autor debe completarse para todas las obras y materiales producidos a través de la prestación de los Servicios. Se debe completar una Hoja de Registro de Derechos de Autor por separado para cada entregable relevante:

Proveedor / subcontratista	(Nota: Incluya todos los detalles del proveedor/subcontratista involucrado: nombre, dirección, nombre de contacto, correo electrónico de contacto, número de contacto).
Título / Breve descripción de la obra	(Nota: Incluya el título de la obra (por ejemplo, película, animación, etc.) y una breve descripción que proporcione información suficiente para que la obra pueda ser fácilmente identificada. Incluya también copias de todas las imágenes/dibujos/diseños relevantes y adjúntelas a este formulario).
Derechos de terceros	(Nota: Incluya los detalles correspondientes sobre si este trabajo contiene derechos de terceros o si se inspiró o se basó en otro trabajo anterior de terceros y la confirmación de la licencia/consentimiento para el uso).
Fecha de creación de la obra	(Nota: Incluya la fecha exacta en que se completó la obra. Incluya también cualquier evidencia de la fecha en que se completó la obra).
Autor(es)	(Nota: Sirvase proporcionar todos los detalles del autor o autores de la obra. Incluya el nombre, el título / descripción del trabajo. Si hay varios autores, proporcione detalles de cada uno de las contribuciones de cada uno en la obra).
¿Empleado?	Sí/ NO (Nota: Por favor, confirme si el (los) autor(es) son empleados del Proveedor/subcontratista. Si la respuesta es NO, responda la pregunta a continuación sobre los contratistas).
¿Contratista individual/trabajador de agencia?	Sí/ NO (Nota: Sirvase confirmar si el autor o los autores son contratistas/consultores contratados por contrato. Si es así, adjunte a este formulario una copia de su contrato de trabajo relacionado con el trabajo realizado en relación con el entregable correspondiente) y proporcione los datos de contacto completos de los autores y la confirmación de su cesión de derechos y, en su caso, su renuncia a los derechos morales).
¿País de creación?	(Nota: Si corresponde, sirvase proporcionar detalles de los territorios que están cubiertos por derechos de autor para las obras y materiales producidos de conformidad con este Acuerdo)

¿Licenciante?	{Nota: Incluya los detalles completos del licenciante: nombre, dirección, nombre de contacto, correo electrónico de contacto, número de contacto}.
¿Posibilidad de sublicenciar?	(Nota: Confirme que la Licencia tiene el derecho de que el Proveedor sublicencie al Comprador ya cualquier UGC pertinente)
¿Territorio?	(Nota: Sirvase proporcionar detalles de los territorios que están cubiertos por el derecho que ha sido objeto de la licencia.)
¿Termino?	(Nota: Sirvase proporcionar detalles sobre el período durante el cual se ha concedido la licencia del derecho. Sirvase indicar también si hay opciones para renovar y, en caso afirmativo, cuando)
Tarifas y pagos	(Nota: Por favor, confirme el nivel de la tarifa y las fechas de pago)
¿Derechos de terceros?	Sí/No En caso afirmativo: Naturaleza de los derechos: ---
¿Cesión/Licencia de derechos?	(Sirvanse dar detalles)
¿Uso/Medios?	(Nota: Sirvanse proporcionar detalles sobre en que formas de medios de comunicación en los que se puede utilizar el derecho y si existen restricciones a su uso (por ejemplo, televisión, prensa, voz, etc.)
¿Obligaciones?	{Nota: Por favor, proporcione detalles sobre si existen obligaciones específicas que deban cumplirse para obtener la licencia del derecho (por ejemplo, el propietario puede exigir que se reconozcan en un formato determinado, ¿quién es responsable de la renovación de los derechos registrados y del pago de las tarifas necesarias?)
¿Exclusividad?	(Nota: Sirvase proporcionar detalles sobre si el derecho licenciado es exclusivo o no exclusivo. En el caso de derechos no exclusivos, ¿conocemos algún derecho de terceros concedido a un competidor de UGC?)
¿Hoja de Registro de Derechos de Autor?	(Nota: Sirvase proporcionar detalles sobre la hoja de Registro de Derechos de Autor a la que se refiere este derecho insertando la misma información que se proporciona en "Título / Breve descripción de la obra").
Legislación aplicable	(Nota: Indique la ley aplicable al acuerdo de licencia correspondiente con el tercero)

Hoja de Derechos con Licencia

La siguiente Hoja de Derechos de Licencia debe completarse para cualquier derecho (por ejemplo, música, voces, marcas comerciales de terceros) que se hayan licenciado para crear las obras y los materiales producidos en la Hoja de Registro de Derechos de Autor. Se debe completar una Hoja de Derechos de Licencia por separado para cada Hoja de Registro de Derechos de Autor correspondiente que se complete:

¿Naturaleza del derecho?	(Nota: Sirvase detallar específicamente que derecho se ha concedido bajo licencia, proporcionando información suficiente para identificar el derecho (por ejemplo, el nombre/logotipo/dispositivo, el número de registro, la fecha de registro y detalles del Registrador de una marca comercial, los detalles de la partitura musical, el arreglo, la grabación específica y los derechos de cualquier actor utilizado, así como los modelos de renuncias obtenidos)
--------------------------	---



Anexo B

Protección de Datos, Anexo de Privacidad y Política de Seguridad Cibernética

1. Las siguientes definiciones tendrán el siguiente significado:

"Responsable del Tratamiento", "Vulneración de Datos Personales", "Interesado", "Datos Personales", "Tratamiento" (incluidos los derivados **"Tratados"** y **"Procesar"**) y **"Encargado del Tratamiento"**, tienen los significados que se les dan en las Leyes de Protección de Datos. A los efectos del presente Anexo, el término **"Interesado"** incluye al **"Consumidor"** según se define en la CCPA u otras Leyes de protección de datos en los Estados Unidos, el término **"Datos Personales"** incluirá **"Información personal"** según se define en la CCPA u otras leyes de protección de datos en los Estados Unidos, el término **"Responsable del Tratamiento"** se interpretará para incluir **"Empresa"** tal como se define en la CCPA, y el término **"Encargado del Tratamiento"** incluye al **"Proveedor de servicios"** o al **"Contratista"** según se definen en la CCPA;

"Leyes de Protección de Datos" se refiere a cualquier ley aplicable relacionada con el Procesamiento, la privacidad y el uso de UPD, incluidos: (i) el Reglamento del Parlamento Europeo (UE) 2016/679 (el **"GDPR"**); (ii) cualquier ley o reglamento nacional correspondiente, incluidas las leyes que implementan el GDPR; (iii) la Ley de Protección de Datos de 2018 (la **"Ley de Protección de Datos"**) y el GDPR del Reino Unido (tal como se define en la Ley de Protección de Datos); (iv) la Ley de Privacidad del Consumidor de California, Código Civil de California §§ 1798.100 et seq., modificada por la Ley de Derechos de Privacidad del Consumidor de California de 2020, y sus reglamentos de implementación (la **"CCPA"**) y otras leyes, reglas o regulaciones locales, estatales o federales de EE. UU. que rigen el Procesamiento de UPD; y (v) cualquier orientación, código o mecanismo de certificación correspondiente del regulador o autoridad de supervisión pertinente con respecto a dichas leyes;

"incluyendo", "incluye" significa **"incluyendo/incluye sin limitación"**; **"UPD"** se refiere a los Datos Personales proporcionados o puestos a disposición del Proveedor por (o recopilados o creados para) Unilever o un UGC o un Comprador en relación con este Acuerdo.

"Datos de Unilever" se refiere a los datos relacionados con cualquier UGC (incluidos los datos financieros, operativos, de la cadena de suministro, de clientes, consumidores y otros tipos de datos relacionados) o cualquier proveedor de cualquier UGC proporcionado o puesto a disposición del Proveedor o de cualquier otra empresa del grupo de Proveedores en virtud de este Acuerdo o cualquier Acuerdo de Servicio Local e incluirá todos los datos generados de conformidad con este Acuerdo. Para mayor claridad, los Datos de Unilever incluyen Información Confidencial y UPD.

"Incidente de Seguridad Cibernética" significa cuando (i) los Datos de Unilever se divulgan intencional o no involuntariamente a un entorno o destinatario no autorizado, o (ii) hay un acceso no autorizado a los Datos de Unilever y/o a los sistemas de Unilever, incluidas, entre otras, aplicaciones, servicios, redes y/o dispositivos, o hay múltiples intentos de hacer (i) o (ii).

"CCE" se refiere a las cláusulas contractuales estándares anexas a la Decisión de la UE 914/2021/UE, de 4 de junio de 2021 (actualizadas/sustituidas) de vez en cuando) y/o, en su caso, el Anexo de Transferencia Internacional de Datos del Reino Unido o Suiza a las CCE, y/o, en su caso, cualquier cláusula contractual legalmente equivalente emitida o adoptada por un regulador y/o Gobierno correspondiente.

2. La referencia a las leyes (i) incluye la legislación subordinada; y (ii) significa la ley enmendada o promulgada en cualquier momento. Una obligación de cumplir **"de conformidad con las Leyes de Protección de Datos"** (o similares) significa de acuerdo con las correspondientes Leyes de Protección de Datos vigentes en el momento de la ejecución.

3. Una referencia a UGC en esta cláusula significa el UGC o el Comprador que es el Controlador del UPD relevante para el Procesamiento en particular.

4. Para los Servicios, el Proveedor es un Responsable del Tratamiento que actúa únicamente según las instrucciones documentadas de UGC. El contexto y los fines del Procesamiento de UPD es la prestación de los Servicios por parte del Proveedor en virtud de este Acuerdo. Incluirá todas las actividades de Procesamiento necesarias para realizar los Servicios, se relacionará con varias categorías de Datos personales (que pueden incluir datos de contacto personales y comerciales, detalles de empleo, información de marketing, detalles del consumidor, detalles del cliente, detalles de socios comerciales, detalles financieros o de pago) y afectará a los Sujetos de Datos (que pueden incluir empleados y personal de UGC, consumidores, clientes, proveedores, socios comerciales y clientes), según lo registrado más concretamente por las partes. No se procesarán categorías especiales de datos personales sin la aprobación previa por escrito de UGC. El UPD se procesará durante la duración del Acuerdo y después de la terminación o vencimiento según sea necesario para cumplir con las obligaciones de eliminación/devolución que se indican a continuación.

5. Las partes pueden, individualmente como Responsables independientes, necesitar procesar UPD de los representantes de la otra parte. El Proveedor también puede procesar UPD con el fin de proporcionar los Servicios como un Responsable independiente en algunos aspectos, según lo acordado por escrito por las partes.

6. El Proveedor solo procesará UPD de acuerdo con este Acuerdo según sea

necesario para proporcionar los Servicios a UGC.

7. El Proveedor deberá: (i) cumplir y Procesar todos los UPD de acuerdo con las Leyes de Protección de Datos aplicables; (ii) cooperar y ayudar a UGC con cualquier evaluación de impacto de protección de datos y consultas con, o notificaciones a, o responder a preguntas o investigaciones de reguladores o autoridades supervisoras; (iii) reenviar de inmediato (y en cualquier caso dentro de los dos días hábiles) a UGC y cooperar y ayudar a UGC con prontitud con cualquier solicitud del Interesado en virtud de las Leyes de Protección de Datos y/o cualquier otra queja o reclamo relacionado con el Procesamiento de UPD; y (iv) informar de inmediato a UGC si alguna de sus instrucciones infringe las Leyes de Protección de Datos.

8. Además de las demás disposiciones de este Acuerdo, las siguientes disposiciones también se aplican a UPD, en la medida en que este sujeto a las Leyes de Protección de Datos de los Estados Unidos: (i) las partes acuerdan que las instrucciones y los detalles para el Procesamiento del Proveedor y el **"propósito comercial"** específico, tal como se define el "propósito comercial" en la CCPA, del Procesamiento de UPD por parte del Proveedor se establecen en la cláusula 4. UGC proporciona UPD al Proveedor solo para los fines limitados y especificados enumerados en la cláusula 4; (ii) El Proveedor no deberá: (a) **"vender"** o **"compartir"** UPD, tal como se definen **"vender"** y **"compartir"** en la CCPA; (b) retener, usar o divulgar UPD: (i) para cualquier propósito distinto de los enumerados en la cláusula 4, a menos que lo permitan las Leyes de Protección de Datos, (ii) para un propósito comercial o cualquier otro propósito que no sea el propósito específico de proporcionar, administrar o respaldar los Servicios, o según lo permitan las Leyes de Protección de Datos, o (iii) fuera de la relación comercial directa entre el Proveedor y UGC, a menos que lo permitan expresamente las Leyes de Protección de Datos; o (c) combinar el UPD que el Proveedor recibe de o en nombre de UGC con Datos personales que el Proveedor recibe de o en nombre de otra persona, o recopila de su propia interacción con un individuo, a menos que lo permitan las Leyes de Protección de Datos; (iv) el Proveedor notificará a UGC después de su determinación de que ya no puede cumplir con sus obligaciones en virtud de las Leyes de Protección de Datos; y (v) el Proveedor otorga a UGC el derecho, previa notificación, de tomar medidas razonables y apropiadas para detener y remediar cualquier uso de UPD por parte del Proveedor. En la medida en que se considere que el Proveedor es un **"Contratista"** (según se define dicho término en la CCPA), el Proveedor certifica que comprende las restricciones sobre su Procesamiento de UPD según lo establecido en este Acuerdo y las cumplirá.

9. El Proveedor deberá garantizar que su personal este sujeto a un deber contractual o legal apropiado de confidencialidad en relación con el UPD.

10. El personal del Proveedor dejará de procesar la UPD cuando ya no sea necesario hacerlo para proporcionar los Servicios o antes dentro de los 15 días hábiles posteriores a la instrucción de UGC para hacerlo, a menos que este sujeto a una obligación legal de retener el UPD. A elección de UGC, el Proveedor eliminará o devolverá de forma segura esos datos a UGC o a un tercero designado por escrito por UGC y certificará a UGC por escrito que el (incluidas las empresas de su grupo) y cada subcontratista lo han hecho.

11. Si el Proveedor recibe alguna queja, reclamación o solicitud en relación con el Tratamiento de UPD (en particular, las relacionadas con el ejercicio de los derechos del Interesado), deberá, sin demora indebida, remitirla a UGC y cooperar y ayudar a UGC a responder a dichas instrucciones según las indicaciones de UGC.

12. El Proveedor garantiza que ha implementado y mantendrá las medidas técnicas y organizativas adecuadas para proteger a UPD contra una Violación de Datos Personales; y para gestionar el riesgo de un Incidente de Seguridad Cibernética, que deberá cumplir en todo momento, como mínima, los estándares requeridos por las Leyes de Protección de Datos o las regulaciones y legislación de Seguridad Cibernética. El Proveedor también cooperará y asistirá a UGC con sus obligaciones de seguridad en virtud de las Leyes de Protección de Datos.

13. Si el Proveedor tiene conocimiento de cualquier Violación de Datos Personales o Incidente de Seguridad Cibernética, deberá notificar sin demora indebida (y en cualquier caso dentro de las 24 horas) a UGC, proporcionando toda la información relevante, investigar la Violación de Datos Personales o Incidente de Seguridad Cibernética, remediar/mitigar cualquier dano y evitar que vuelva a ocurrir (proporcionando a UGC información detallada relacionada en todo momento) y, según lo indique UGC, cooperar en la información a las autoridades de control pertinentes o a los Interesados afectados.

14. El Proveedor puede designar subprocesadores o permitir que las empresas de su grupo procesen UPD, siempre que cumpla con esta Sección. El Proveedor notificará a UGC antes de la designación de un subprocesador nuevo o de reemplazo y proporcionará a UGC un periodo de tiempo razonable para oponerse a la designación o reemplazo de dicho subprocesador. El Proveedor hará todos los esfuerzos razonables para responder a cualquier objeción planteada por UGC, incluida, si la objeción de UGC no puede abordar adecuadamente, la designación de un subprocesador alternativo.

15. El Proveedor se asegurará de que los subcontratistas estén vinculados contractualmente a las mismas obligaciones que se contienen en este Acuerdo y seguirá siendo plenamente responsable ante UGC por el desempeño de un subcontratista, así como por cualquiera de sus actos u omisiones relacionados con su Procesamiento de Datos Personales.

16. El Proveedor (o cualquier subcontratista) solo transferirá UPD desde el Reino Unido/Suiza/EEE a un país fuera del Reino Unido/Suiza, el EEE o una organización internacional en la que dicha transferencia haya sido aprobada por escrito por UGC.

17. Todas las transferencias internacionales de Datos Personales estarán sujetas a las garantías apropiadas y, por lo demás, cumplirán con las Leyes de Protección de Datos.

18. Cuando el Proveedor se encuentre fuera de la UE/EEE o del Reino Unido/Suiza, las



Partes celebran las CCE, Modulo Uno ("**Transfiere del Controlador al Controlador**") y/o Dos ("**Transferencias del Responsable al Procesador**"), segun corresponda, y las Anexos de Datos Internacionales del Reino Unido y Suiza relevantes, segun corresponda, con UGC como Exportador y el Proveedor como Importador. Cuando así lo exijan otras Leyes de Protección de Datos, el Proveedor suscribira CCE con sus procesadores de datos y obtendra las aprobaciones legales necesarias para dicha transferencia de Datos Personales.

19. En el caso de las transferencias aprobadas por UGC que no esten cubiertas por las clausulas 16, 17 y 18, el Proveedor solo podra transferir UPD fuera del país de origen con el consentimiento por escrito de UGC y cuando dicha transferencia cumpla con las Leyes de Protección de Datos aplicables.

20. El Proveedor mantendra registros e información completos y precisos para demostrar su cumplimiento de este Anexo (proporcionandolos de inmediato a UGC cuando lo solicite) y permitira auditorias por parte de UGC o sus representantes designados.



1. Serviços de Armazém

1.1. Salvo acordo em contrário por escrito, o Fornecedor deverá prestar serviços de armazenagem que incluam o seguinte: (a) recebimento e inspeção de mercadorias à chegada ao armazém; (b) armazenamento de bens de forma a garantir a sua segurança, proteção e preservação; (c) gestão de inventário, incluindo contagens regulares de *stock* e relatórios; (d) escolha, embalagem e preparação de mercadorias para despacho; (e) carregamento e descarga de mercadorias; (f) coordenação do transporte para envios de entrada e saída; (g) gestão de devoluções e mercadorias danificadas de acordo com as políticas do Comprador ("**Serviços**").

2. Padrões de Serviço

2.1. O Fornecedor deve garantir que os Serviços são prestados: (a) para cumprir os requisitos expressos do Acordo, bem como as diretrizes legais e devidas do Comprador; (b) de acordo com quaisquer normas, especificações, âmbitos de trabalho e requisitos de processo especificados pelo Comprador (i) no <https://www.unilever.com/suppliers/unilever-logistics-policy-gateway/> e/ou (ii) durante a execução dos Serviços, conforme acordado entre as partes; (c) com toda a competência e cuidado de um prestador de serviços altamente qualificado e diligente; (d) por pessoal devidamente selecionado, qualificado, treinado e gerido; (e) cumprir quaisquer marcos/datas-chave e quaisquer níveis de serviço acordados pelas Partes; e (f) em conformidade com todas as autorizações, licenças, direitos de propriedade intelectual, aprovações e leis aplicáveis. Caso o Fornecedor não cumpra algum dos marcos/datas-chave e quaisquer níveis de serviço acordados, o Fornecedor incorrerá numa penalização por cada caso de incumprimento equivalente a pelo menos 10% da taxa a pagar ao Fornecedor pelo Serviço em questão.

2.2. O fornecedor deve: (a) manusear, armazenar e enviar corretamente as mercadorias (incluindo aspetos de segurança e proteção); e (b) garantir a rastreabilidade e rotulagem precisas das mercadorias, incluindo que sejam claramente identificáveis como propriedade do UGC (ou da parte especificada pelo Comprador).

2.3. Quando aplicável, o Fornecedor é responsável pelo seguinte relacionado a bens reembalados: (a) salvo indicação em contrário do Comprador por escrito, a embalagem não deve ser montada usando rebites, grampos de aço, fios de aço ou quaisquer artigos metálicos semelhantes; e (b) garantir que não existe qualquer exigência legal que proíba, impeça ou restrinja: (i) o fornecimento de bens que incorporem componentes de reembalagem; ou (ii) a sua utilização na produção de bens para consumo humano.

2.4. Todos os bens permanecem propriedade do Comprador (ou do seu representante) – não há transmissão de título e o Fornecedor não tem direito a sujeitar os bens a penhoras, encargos ou algo semelhante. No caso de qualquer penhora ou ónus ser imposto em contraposição desta disposição, o Fornecedor deverá tomar prontamente todas as medidas necessárias para remover tal penhora ou ónus às suas próprias custas.

2.5. O risco legal transfere-se para o Fornecedor, no momento da entrega, para os cuidados, custódia ou controlo do Fornecedor. O comprador pode, a qualquer momento, com aviso prévio razoável, exigir a entrega dos bens.

2.6. Se houver um *recall*, por qualquer motivo, que afete os bens manuseados sob os Serviços, o Fornecedor deverá razoavelmente ajudar a UGC a desenvolver e implementar uma estratégia para lidar com a situação e acompanhar os produtos afetados sob a sua custódia (incluindo notificar o Comprador de qualquer ação que seja legalmente obrigada a tomar). Exceto quando exigido por lei, o Fornecedor não deverá iniciar um recall sem o consentimento prévio por escrito do Comprador.

2.7. Para os armazéns fornecidos pelo Fornecedor, deve garantir que esses armazéns estão: (a) devidamente equipados e mantidos, incluindo de acordo com os padrões acordados pelas Partes e incluindo o "Padrão de Qualidade Unilever: Armazém e Transporte" disponibilizado pelo Comprador; (b) utilizado apenas para armazenagem de produtos adequados ao consumo e/ou uso humano; (c) se designado como 'dedicado', o Fornecedor não deve, durante o prazo deste Acordo, fornecer serviços, nem armazenar quaisquer bens, produtos ou materiais para terceiros no armazém sem o consentimento prévio por escrito do Comprador; e (d) acessível aos representantes dos compradores com aviso prévio de 24 horas (os participantes devem cumprir regras razoáveis do local).

2.8. Para armazéns fornecidos pelo Comprador ou suas afiliadas: (a) O Fornecedor só pode usar esses locais para fornecer os Serviços; (b) as Partes deverão realizar uma revisão conjunta dos armazéns e preparar um relatório de estado; e (c) O Fornecedor deverá informar o Comprador de qualquer incumprimento do armazém dos requisitos deste Acordo.

3. Gestão de Inventário e Serviços de TI

3.1. O fornecedor deverá implementar e manter um sistema de gestão de inventário compatível com os sistemas do Comprador e que proporcione visibilidade em tempo real dos níveis de stock. O fornecedor deverá manter registos precisos e atualizados de todas as mercadorias armazenadas no armazém, incluindo detalhes de quantidades, localizações e quaisquer movimentos de mercadorias. Deverá realizar contagens regulares de inventário físico e conciliação com os seus registos, e notificar imediatamente o Comprador de quaisquer discrepâncias.

3.2. No desempenho dos Serviços, o Fornecedor deverá fornecer sistemas informáticos que: (a) entreguem 99,99% da disponibilidade mensal (excluindo o tempo de inatividade razoável e mutuamente acordado); (b) seja capaz de processar pagamentos em moedas conforme indicado pelo Comprador; (c) estão protegidos, utilizando boas práticas profissionais, contra vírus e outros códigos maliciosos; e (d) cumprir todas as Políticas relevantes da Unilever, em particular as Especificações de Sistemas de TI e a Política de Integração de Processos (disponibilizadas pelo Comprador). O Fornecedor deverá fornecer formação e documentação adequadas ao pessoal do Comprador sobre o funcionamento dos seus sistemas informáticos.

3.3. Quando exigido pelo Comprador para utilizar os seus sistemas informáticos e/ou os de afiliados ou fornecedores/clientes, o Fornecedor deverá utilizá-los de acordo com as boas práticas profissionais e apenas para a prestação dos Serviços. O fornecedor será responsável pela formação necessária em TI do seu pessoal.

4. Relatórios e Comunicação

4.1. O Fornecedor deverá fornecer ao Comprador relatórios mensais sobre o estado dos Serviços, incluindo níveis de inventário, movimentos de stock e quaisquer problemas ou incidentes que tenham ocorrido. O Fornecedor deverá manter uma comunicação aberta e eficaz com o Comprador, informando-o prontamente de quaisquer assuntos que possam afetar o desempenho dos Serviços.

5. Saúde, Segurança e Proteção

5.1. O Fornecedor deverá prestar os Serviços de forma adequada e legal que preveja: (a) utilização eficiente, econômica, ambientalmente respeitosa e segura do pessoal, veículos e equipamentos; (b) triagem do pessoal que irá aceder às instalações da Unilever (incluindo as de

fornecedores/clientes terceiros). Deverá implementar e manter as medidas de segurança adequadas para proteger os bens sob sua responsabilidade ao abrigo deste Acordo contra roubo, danos e acessos não autorizados.

6. Seguros

6.1. O Fornecedor deverá garantir que, durante o Acordo e até ao término do prazo de prescrição correspondente para tais tipos de reclamação, possui seguro dos tipos e montantes consistentes com boas práticas comerciais para o tipo de Serviços aqui prestados, incluindo o seguinte: (a) responsabilidade civil comercial geral; (b) propriedade comercial; (c) responsabilidade legal dos armazéns; (d) interrupção dos negócios; (e) avaria do equipamento; (f) responsabilidade cibernética; (g) seguro de transporte; (h) seguro automóvel comercial; (i) responsabilidade do empregador; (j) compensação laboral; (k) desonestidade dos empregados; (l) stock e inventário; (m) seguro contra inundações e terremotos; (n) e quaisquer outros seguros legalmente obrigatórios.

6.2. A menos que o Comprador concorde por escrito o contrário, as apólices de seguro deverão nomear o Comprador e as suas afiliadas como segurados adicionais. As políticas incluirão a renúncia aos direitos de sub-rogação contra os afiliados do Comprador e do Comprador, bem como contra os seus empreiteiros, agentes, dirigentes, diretores e funcionários.

7. Indenização - Responsabilidade

7.1. A responsabilidade do comprador por quaisquer reclamações decorrentes deste Acordo será limitada ao total de encargos pagos pelo Comprador durante os seis meses anteriores ao evento que deu origem à responsabilidade. Em nenhum caso, qualquer parte será responsável perante a outra por quaisquer danos indiretos, incidentais, consequentes ou punitivos, incluindo perda de lucros ou interrupção de negócios/lucros cessantes, decorrentes ou relacionados com este Acordo.